

tos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços. Processo nº E-11/22262/2010.

Nomear Flávia Victorino da Costa Rêto para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2010, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, anteriormente ocupado por Vera Maria de Freitas Alves, matrícula nº 0048704-1. Processo nº E-11/22262/2010.

Exonerar Wildeomar Fernandes Lemos Leão, matrícula nº 0811897-8, do cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo DAS-6, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços. Processo nº E-11/22272/2010.

Nomear Hercília de Medeiros Aguiar, matrícula nº 291156-8, para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2010, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Henry Chagas Quintão, matrícula nº 959591-9. Processo nº E-03/300306/2010.

Exonerar, com validade a contar de 01 de dezembro de 2010, **Henry Chagas Quintão**, matrícula nº 959591-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/300306/2010.

Nomear Leandro Cruz Froes da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe, símbolo DAI-3, da Secretaria de Estado de Habitação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 42706, de 19/11/2010. Processo nº E-19/361/2010.

Nomear Wallace Serafim Pavão, matrícula nº 390467-9, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Apoio Administrativo aos Comitês, da Gerência de Apoio à Gestão das Águas, da Diretoria de Gestão das Águas e do Território, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Mônica dos Santos, matrícula nº 390702-9, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assessor III, símbolo DAI-5, do mesmo Instituto, tudo com validade a contar de 01 de dezembro de 2010. Processo nº E-07/511139/2010.

Exonerar, com validade a contar de 01 de dezembro de 2010, **Mônica dos Santos**, matrícula nº 390702-9, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Apoio Administrativo aos Comitês, da Gerência de Apoio à Gestão das Águas, da Diretoria de Gestão das Águas e do Território, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente. Processo nº E-07/511139/2010.

Nomear Mônica dos Santos, matrícula nº 390702-9, para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2010, o cargo em comissão de Assessor III, símbolo DAI-5, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Wallace Serafim Pavão, matrícula nº 390467-9. Processo nº E-07/511139/2010.

Exonerar, com validade a contar de 23 de novembro de 2010, **Sandra Mara de Castro**, matrícula nº 0954562-5, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/2237/2010.

Nomear Arinos dos Santos Andrade para exercer, com validade a contar de 23 de novembro de 2010, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Sandra Mara de Castro, matrícula nº 0954562-5. Processo nº E-22/2238/2010.

Nomear Marcelo Gomes de Araujo para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-7, da Divisão de Zeladoria, do Departamento de Estádios, da Vice-Presidência Administrativa, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, anteriormente ocupado por Benício Pereira de Oliveira, matrícula nº 101214-5.

Id: 1056165

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

PROC. Nº E-12/2883/2010 - AUTORIZO.

Id: 1056129

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19/11/2010
PÁGINA 15 - 3ª COLUNA
DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Onde se lê: PROCESSO Nº E-09/679/2010
Leia-se: PROCESSO Nº E-10/679/2010

Id: 1056166

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

ATO DE 04/02/2010 - D.O. DE 05/02/2010 - HAMILTON DA SILVA DE OLIVEIRA - INSPETOR DE POLÍCIA - MATRÍCULA Nº 0289.848-4 - RETIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO POST MORTEM
Tendo em vista o que consta da C.I. PCERJ/1712/056/2010, com fulcro na delegação de competência estabelecida no inciso XI do artigo 1º do Decreto estadual nº 40.644/2007, fica retificada a promoção post mortem do servidor a que se refere a presente apostila, para promovê-lo ao cargo de Inspetor de Polícia de 3ª Classe, com validade a contar de 18/10/2008.

Id: 1056067

ATO DE 10/10/2008 - D.O. DE 13/10/2008 - MARIA DA GLÓRIA DEMORO HAMILTON

Tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-09/0801/1714-A/2007 e na decisão do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo TCE nº 116.079-4/08), com fulcro na delegação de competência estabelecida no inciso XI do artigo 1º do Decreto estadual nº 40.644/2007, esclareço que fica excluída da pensão especial concedida à **MARIA DA GLÓRIA DEMORO HAMILTON** a parcela referente à gratificação instituída pelo Decreto Estadual nº 25.847, de 20 de dezembro de 1999, cabendo à beneficiária em epígrafe a percepção da pensão especial no valor de R\$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais).

Id: 1056068

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2010 (quarta-feira), INICIADA ÀS 09 HORAS E 45 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.

INÍCIO: 09 h e 45min.

TÉRMINO: 13 h e 52 min.

PRESIDÊNCIA: Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Fausto Vieira de Azevedo, Newton Soares, José Carlos de Mattos Reis, Bircy Sá Valdez, Rogério Santos Toffano Pereira, Antônio Uostom Borges Germano, Fernando Duarte Lopes Moreira, Delfim da Silva Santos Neto e Marcello de Rezende Lourenço.

CONSELHEIRO SUPLENTE: Márcia Fábio Mazante.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Angela Christina de Castro Pacheco, Daniele Kirk, Janaina Sant'anna Barros da Silva, Ivan da Silva Luciano, Paulo Cezar Martins Ribeiro, Antônio Wagner Barbosa da Costa, Lineu Castilho Martins, Wânia Lúcia Giannetti e Antônio Carlos Freitas de Gusmão.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os termos da ata da 39ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 06.10.2010.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.1:

3.1. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/362356/2009 - PMN nºs 040/210886/2009, 040/3269/2010, 040/3271/2010 e 040/3272/2010. Relator: Dr. Fausto Vieira de Azevedo, Conselheiro, Vice-presidente do CETRAN/RJ.

-Foi aprovado, por maioria, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.2:

3.2. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/373630/2009.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.3:

3.3. Processos da PMRJ nºs 03/349136/2003, 03/349138/2003, 03/350328/2003, 03/306764/2004 e 03/348222/2004.

Relator: Dr. Newton Soares, Conselheiro-Representante do SINDICAR-GA/RJ.

-Foi aprovado, por maioria de votos, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo DEFERIMENTO do recurso impetrado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Presidente do DETRAN/RJ. Por conseguinte, foi CANCELADA a decisão proferida pela 4ª JARI/DETRAN/RJ, **MANTENDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE MULTA E SEUS EFEITOS, então aplicada a recorrente**, Telemed Materiais Hospitalares Ltda, originada do infracionamento registrado no Auto de Infração nº C33107417, conforme processo consignado no item 3.4:

3.4. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/370782/2009.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.5.

3.5. Processos da PMIT nºs 3019/2007 e 3020/2007.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Presidente do DETRAN/RJ. Por conseguinte, foi **MANTIDA** a decisão proferida pela 5ª JARI/DETRAN/RJ, **CANCELANDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE MULTA E SEUS EFEITOS, então aplicada a recorrente**, Sr. Docimar Silva da Conceição, originada do infracionamento registrado no Auto de Infração nº C32597570, conforme processo consignado no item 3.6:

3.6. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/340659/2009.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Presidente do DETRAN/RJ. Por conseguinte, foi **MANTIDA** a decisão proferida pela 5ª JARI/DETRAN/RJ, **CANCELANDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE MULTA E SEUS EFEITOS, então aplicada a recorrente**, Sra. Mabel da Silva Monteiro, originada do infracionamento registrado no Auto de Infração nº C31109038, conforme processo consignado no item 3.7:

3.7. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/342878/2009.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Presidente do DETRAN/RJ. Por conseguinte, foi **MANTIDA** a decisão proferida pela 3ª JARI/DETRAN/RJ, **CANCELANDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE MULTA E SEUS EFEITOS, então aplicada a recorrente**, Expresso Mangaratiba Ltda, originada do infracionamento registrado no Auto de Infração nº E40187809, conforme processo consignado no item 3.8:

3.8. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/368076/2009.

Relator: Dr. Bircy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.9:

3.9. Processos da PMN nºs 040/211886/2009, 040/3399/2010, 040/3768/2010 e 040/5150/2010.

Relator: Drª. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente, Representante do DER/RJ.

-Foi aprovado, por maioria de votos, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo DEFERIMENTO do recurso, cancelando-se, assim, em síntese, a penalidade de multa, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.10:

3.10. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/542188/2010.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu INDEFERIMENTO, **MANTENDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** então aplicada a recorrente, Sra. Maria da Conceição Gadelha Pinheiro Guimarães, em síntese, por infringência às prescrições do artigo 170 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.11:

3.11. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/485424/2007.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu INDEFERIMENTO, **MANTENDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** então aplicada a recorrente, Sr. Luiz Alberto Silva de Sousa, em síntese, por infringência às prescrições do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.12:

3.12. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/279964/2010.

Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.13:

3.13. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/322031/2008 e E-12/371202/2009.

Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.14.

3.14. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/322030/2008 e E-12/322032/2008.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.15:

3.15. Processos do DETRAN/RJ nºs E-09/036861/4110/2006 e E-12/350681/2009.

Relator: Cel. Antônio Uostom Borges Germano, Conselheiro-Representante da PMERJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.16:

3.16. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/377242/2008, E-12/380653/2008, E-12/383665/2008, E-12/202291/2009 e E-12/535614/2010.

Relator: Dr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito/RJ - SIEAERJ.

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Emília Serpa Rosina, Chefe de Seção de Serviços Gerais, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 1055008

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E METROVIÁRIOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 79 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO E INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS DA AGETRANSP.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso V do art. 16 do Regimento Interno da AGETRANSP, e tendo em vista a decisão do Conselho-Diretor, deliberada na 25ª Reunião Interna realizada em 02/09/2010,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I

Objetivo

Art. 1º - Esta norma tem como objetivo dispor sobre a gestão dos bens patrimoniais no âmbito da Agência. Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP).

**Seção II
Principais Definições**

Art. 2º - Para efeito da presente norma, entenda-se como bem patrimonial a designação genérica de acessórios, componentes, equipamentos, máquinas, móveis, obras de arte, sobressalentes, utensílios e veículos automotores em geral, bem como outros que, em razão de seu uso corrente, não percam sua identidade física, mesmo quando incorporado a outro bem, tenham durabilidade superior a dois anos, possuam possibilidade de recuperação, não sejam quebradiços ou deformáveis e devem ter controle individualizado.

I - material permanente e bem patrimonial são considerados sinônimos;

§ 1º - Para a identificação do bem patrimonial, adotam-se os seguintes parâmetros, tomados em conjunto:

I - durabilidade: quando o bem, em função do uso normal, não perde ou não tem reduzidas suas condições de funcionamento. Adota-se o período de 2 (dois) anos de durabilidade como base para qualificar um bem como patrimonial ou não;

II - fragilidade: quando a estrutura esteja sujeita à modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

III - perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas ou que se deteriora e perde sua característica normal de uso;

IV - incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

§ 2º - Insere-se no contexto de bem patrimonial o bem de consumo de uso duradouro, considerando-se o parâmetro de durabilidade, a quantidade em uso e o valor monetário relevante, devendo seu registro ser efetuado como evento específico (Material de Consumo de Uso Duradouro).

§ 3º - Para os fins desta norma, considera-se:

I - detentor de carga patrimonial: pessoa física, nominalmente identificada, responsável pelos bens da AGETRANSP em algum setor, devendo ser, obrigatoriamente, Servidor, com cargo efetivo ou em comissão;

II - usuário: pessoa física que efetivamente faz uso diário ou provisorio de algum bem pela necessidade de sua utilização em serviço;

III - servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de caráter efetivo ou de livre provimento, submetida ao regime do Decreto-Lei nº 220/75;

IV - guia de transferência - GT - autorização emitida pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio da AGETRANSP para a realização de qualquer movimentação de bem patrimonial, com troca de responsabilidade - anexo I.

V - termo de responsabilidade - TR - termo que expressa a declaração de recebimento e o compromisso de guarda, conservação e ressarcimento por perda ou dano de bem patrimonial - anexo II.

VI - autorização de saída de bem - ASB - documento utilizado para a autorização e o registro da retirada de qualquer bem patrimonial das dependências da AGETRANSP - anexo III;

VII - requisição de bens patrimoniais (RBP) - documento pelo qual o servidor solicita um bem patrimonial para seu uso ou do órgão ao qual está lotado.

Art. 3º - Quanto a suas características básicas, o bem patrimonial pode ser:

I - portátil: bem de pouco volume e peso que o usuário, pelo tipo de atividade que exerce, seja compelido a transportar, tal como: máquina de calcular de bolso, máquina fotográfica, telefone celular, etc.;

II - de pequeno porte: bem de pouco volume e peso, facilmente transportável, tal como: filmadora, impressora, máquina de calcular de mesa, microcomputador, notebook, etc.;

III - de médio porte: bem que, apesar de seu maior volume e/ou peso, é passível de transporte manual, tal como: armário, cadeira, estante, mesa, etc.;

IV - de grande porte: bem que, devido ao seu maior volume e/ou peso, só pode ser transportado com auxílio mecânico, tal como: automóvel, cofre, etc.

Art. 4º - Quanto à forma de utilização, o bem patrimonial pode ser:

I - de uso individual, quando sua utilização for restrita a apenas um usuário;

II - de uso coletivo, quando sua utilização for efetuada por vários usuários;

Art. 5º - Bens móveis são agrupados como bem patrimonial ou material de consumo.

**CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E DA CODIFICAÇÃO**

Art. 6º - Quanto à situação patrimonial, um bem é classificado como:

I - bom, quando estiver em perfeitas condições e em uso normal;

II - ocioso, quando, embora esteja em perfeitas condições, não está sendo usado;

III - recuperável, quando estiver avariado, mas sua recuperação for possível e orçada em no máximo, cinquenta por cento de seu valor de mercado;

IV - antieconômico, quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento, precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

V - irrecuperável, quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou quando a sua recuperação orçar acima de 50% do valor de sua aquisição.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE MATERIAL

Art. 7º - Compete ao órgão solicitante informar o tipo e a quantidade do bem patrimonial de sua necessidade.

Art. 8º - Para os fins do artigo anterior, o órgão solicitante deverá apresentar, por ofício ou por meio eletrônico, uma requisição de bens patrimoniais ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da AGETRANSP.

CAPÍTULO IV DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Art. 9º - Os bens patrimoniais são adquiridos mediante compra, doação, permuta ou cessão, considerando-se:

I - compra: toda modalidade de aquisição remunerada de um bem por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

II - doação: modalidade em que bens são recebidos gratuitamente de entidades públicas ou privadas, mediante termo específico;

III - permuta: modalidade em que ocorre a troca de bens entre a AGETRANSP e, exclusivamente, outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

IV - cessão: modalidade em que os bens são recebidos mediante transferência gratuita de posse e troca de responsabilidades, de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, no âmbito dos três poderes.

Parágrafo Único - A aquisição de qualquer equipamento de informática fica sujeita à prévia manifestação da Assessoria de Informática, que analisará e consolidará os pedidos segundo os objetivos e prioridades da AGETRANSP.

Art. 10 - É expressamente vedada a distribuição do bem patrimonial adquirido pela AGETRANSP, bem como daquele recebido em doação, permuta ou cessão, antes de ser devidamente incorporado ao patrimônio da AGETRANSP (tombado).

CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

Art. 11 - O recebimento compreende a entrega à AGETRANSP, no Departamento de Suprimentos e Patrimônio, do bem patrimonial adquirido.

Parágrafo Único - O recebimento implica, para a AGETRANSP, na responsabilidade pela guarda e pela conservação do bem.

Art. 12 - A aceitação compreende a declaração, dada pelo Responsável pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio, em nota fiscal ou em outro documento hábil, de haver recebido o bem patrimonial que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação do mesmo, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho - NE, no contrato de aquisição ou em outros instrumentos legalmente aceitos.

Art. 13 - Ao dar entrada na AGETRANSP, o bem patrimonial deve estar acompanhado:

I - no caso de aquisição, da Nota Fiscal;

II - no caso de recebimento em doação ou cessão, do Termo de Doação ou do Termo de Cessão;

III - no caso de permuta, do Termo de Permuta

Art. 14 - Quando o material demandar inspeção ou análise qualitativa, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio poderá receber o material condicionalmente, remetendo em seguida ao responsável técnico para inspeção e exame. Esta condição deverá ser indicada no documento de entrega que acompanha o material, cuja primeira via ficará retida até o pronunciamento final do referido técnico, quando então será atestado ou não o recebimento.

§ 1º - Constatada divergência quanto aos padrões de qualidades exigidos, falta ou verificado defeito do material, o responsável pelo recebimento deverá providenciar junto ao fornecedor a regularização da entrega e efetuar a devolução do material, comunicando o fato imediatamente ao setor responsável pela aquisição para os devidos fins.

§ 2º - Ocorrendo a situação descrita no caput deste artigo, o recebimento do material deverá ser atestado pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e pelo técnico responsável pela inspeção ou análise.

Art. 15 - Após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e estando o bem patrimonial de acordo com as especificações exigidas, o receptor deve apor atesto no documento fiscal apresentado pelo fornecedor, garantindo, assim, que o bem foi aceito.

§ 1º - O atesto na nota fiscal somente poderá ser apostado pela pessoa legalmente investida na competência de responsável pelo Almoxarifado, para o caso de materiais de consumo, e pela pessoa legalmente investida na competência de responsável pelo Setor de Patrimônio, no caso de bens patrimoniais;

§ 2º - O atesto deverá conter o carimbo, com nome e matrícula, e a assinatura do funcionário a fim de permitir a sua identificação.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE PATRIMONIAL

Seção I Do Tombamento

Art. 16 - Tombamento é o procedimento administrativo que consiste em identificar cada bem patrimonial com um número único de registro patrimonial, denominado Número de Patrimônio - NP.

I - o NP é apostado mediante gravação, fixação de plaqueta, etiqueta ou qualquer outro método adequado às características físicas do bem;

II - o bem patrimonial cuja identificação, feita na forma do item I, seja impossível ou inconveniente face às suas características físicas, será tombado por agrupamento em um único NP;

III - o NP é único e seqüencial para todos os órgãos da AGETRANSP.

Art. 17 - Os bens patrimoniais locados ou cedidos não serão tombados.

Seção II Do Registro Patrimonial

Art. 18 - Todo o bem patrimonial adquirido será incorporado ao patrimônio da AGETRANSP e, obrigatoriamente, registrado no sistema de controle do patrimônio mantido pela Agência.

Parágrafo Único - Entenda-se por incorporação o registro de um bem no sistema de controle do patrimônio mantido pela AGETRANSP, decorrente de compra, doação ou permuta.

Art. 19 - O registro patrimonial compreende o cadastramento das características do bem patrimonial no sistema de controle do patrimônio mantido pela AGETRANSP e deverá conter as seguintes informações:

- número de patrimônio;
- data da aquisição;
- descrição e características do bem;
- estado de conservação;
- documento específico de conservação;
- valor de aquisição;
- outras informações pertinentes.

CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO, DA GUARDA, DA CONSERVAÇÃO E DO USO

Seção I Da Distribuição

Art. 20 - Considera-se distribuído o bem patrimonial entregue ao órgão requisitante pelo Responsável pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio, para uso por tempo indeterminado.

Art. 21 - Nenhum bem patrimonial poderá ser distribuído ao órgão solicitante sem a respectiva carga, que se efetiva com a assinatura do usuário na correspondente guia de transferência (GT) ou no Termo de Responsabilidade (TR).

Art. 22 - A devolução do bem patrimonial ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio deve ser feita por meio formal e implica em total renúncia à guarda do mesmo.

Art. 23 - Uma vez devolvido ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio, o bem patrimonial será redistribuído de acordo com as necessidades da AGETRANSP.

Seção II Da Guarda e da Conservação

Art. 24 - A guarda do bem patrimonial distribuído ao órgão solicitante ficará sob a responsabilidade do Detentor de Carga Patrimonial, que poderá delegá-la ao usuário, desde que seja Servidor lotado no mesmo órgão, por meio do correspondente Termo de Responsabilidade.

Art. 25 - A emissão do Termo de Responsabilidade ou Guia de Transferência é de responsabilidade do Departamento de Suprimentos e Patrimônio, devendo o servidor assinar o TR ou a GT no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 26 - No caso de mudanças ou obras de reforma nas dependências de um órgão da AGETRANSP, caberá ao Detentor de Carga Patrimonial ou ao usuário, quando delegado, comunicar ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio, que adotará as providências necessárias quanto a qualquer movimentação do material permanente.

Art. 27 - A guarda do bem patrimonial de uso individual (aparelho e linha celular, calculadora eletrônica, palm top, notebook etc.) é de responsabilidade do Detentor com carga patrimonial.

Art. 28 - O bem patrimonial deve ser protegido contra fatores que possam modificar a sua estrutura ou o seu funcionamento, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio definir os procedimentos para guarda e proteção do mesmo.

Parágrafo Único - Com o objetivo de minimizar os custos de reposição do bem patrimonial, compete ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio instituir e operacionalizar planos anuais integrados de manutenção e recuperação de bens em uso na AGETRANSP.

CAPÍTULO VIII DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 29 - Não é permitida nenhuma movimentação, seja mudança, entrada ou saída de bens patrimoniais, sem a devida autorização da Superintendência Administrativa.

§ 1º - Toda movimentação de bem patrimonial entre órgãos da AGETRANSP, deverá ser comunicada previamente, por meio formal, ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio, que, por sua vez, adotará as providências cabíveis.

Art. 30 - A movimentação temporária verifica-se nas seguintes situações:

I - envio do bem para manutenção ou reparo fora das dependências da AGETRANSP;

II - utilização a serviço fora das dependências do edifício-sede da AGETRANSP;

III - viagem a serviço;

IV - recolhimento para alienação (venda, permuta ou doação).

§ 1º - É obrigatória a emissão da respectiva Autorização de Saída de Bens (ASB) para os casos previstos nos incisos de I a III deste artigo.

§ 2º - Nos casos previstos no inciso IV é obrigatória a emissão da GT/TR, ficando o bem patrimonial sob a guarda e responsabilidade do Departamento de Suprimentos e Patrimônio até a alienação.

§ 3º - É vedada a movimentação temporária de bem patrimonial para uso que não se destine exclusivamente a atividades vinculadas aos processos organizacionais da AGETRANSP.

§ 4º - O Departamento de Suprimentos e Patrimônio deverá manter sistema de controle sobre a durabilidade dos bens patrimoniais, mediante registro das incidências de falhas e defeitos e envios para manutenção e conserto, bem como sobre os termos de garantia.

Art. 31 - A emissão da ASB é atribuição do Departamento de Suprimentos e Patrimônio da AGETRANSP.

§ 1º - A ASB será emitida em duas vias, sendo obrigatório o preenchimento de todos os seus campos e destinando-se:

I - a 1ª (primeira) via, ao arquivamento no Departamento de Suprimentos e Patrimônio;

II - a 2ª (segunda) via, ao portador do material retirado.

§ 2º - A solicitação deve ser feita por meio eletrônico, em formulário próprio, pelos detentores da carga patrimonial do bem a ser retirado, contendo: nome do solicitante, matrícula, número de patrimônio e/ou número de série, local de destino e provável data de devolução.

§ 3º - Compete ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da AGETRANSP o recebimento e baixa da ASB do bem patrimonial movimentado, solicitando vistoria da área técnica, em especial quanto ao perfeito funcionamento do bem, nos casos em que julgar necessário.

Seção I Da Transferência

Art. 32 - A transferência é permitida entre Detentores de carga patrimonial quando previamente autorizada pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e mediante o preenchimento da Guia de Transferência/Movimentação (GT).

Art. 33 - A modalidade de transferência é permitida para movimentação interna de bens patrimoniais de um órgão para outro, com a respectiva troca de responsabilidade sobre os mesmos, mediante o preenchimento da Guia de Transferência - GT.

CAPÍTULO IX DA INSERVIBILIDADE E DO DESFAZIMENTO

Seção I Da Caracterização

Art. 34 - O Departamento de Suprimentos e Patrimônio efetuará o levantamento dos bens passíveis de desfazimento, assim considerados aqueles classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, submetendo suas conclusões mediante a elaboração de nota técnica, que será levada à consideração da Secretaria Executiva da AGETRANSP.

Art. 35 - O bem patrimonial considerado ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito interno da AGETRANSP for julgado desaconselhável ou inexistente, será submetido a processo de desfazimento por:

I - alienação (leilão, permuta ou doação);

II - cessão;

III - inutilização ou abandono na forma da Lei.

Art. 36 - O processo de desfazimento ficará a cargo de comissão específica composta de no mínimo 3 (três) membros escolhidos entre os servidores da AGETRANSP, designados pelo Conselho Diretor.

I - A comissão terá as seguintes responsabilidades:

a) classificar cada bem indicado para desfazimento como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável;

b) emitir opinião quanto à forma mais adequada para o desfazimento por alienação, seja por leilão, doação, cessão ou permuta;

c) proceder à avaliação prévia para fixação de valor mínimo nos casos de bens a serem vendidos em leilão;

d) formar lotes nos casos em que for decidida a realização de venda por leilão.

Art. 37 - O relatório elaborado pela comissão será submetido à apreciação da Secretaria Executiva e, posteriormente, ao Conselho Diretor da AGETRANSP, que decidirá sobre o desfazimento do bem patrimonial.

Seção II Da Alienação

Art. 38 - A alienação de bem patrimonial, subordinada à existência de interesse público, dependerá de avaliação prévia de Comissão designada para esse fim.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata o caput deste artigo será feita observando-se que:

I - em se tratando de venda por Leilão, o bem será avaliado em consonância com o preço de mercado;

II - a AGETRANSP poderá contratar por prazo determinado empresa ou profissional especializado para assessorar a comissão quanto à avaliação de preços de mercado;

III - na alienação por doação, cessão ou permuta, o bem em questão terá seu valor fixado pelo preço de aquisição ou custo de produção.

IV - Para cada modalidade de alienação (venda por leilão, doação, cessão ou permuta), deverá ser instaurado processo administrativo específico, constituído a partir do relatório da Comissão de Desfazimento, manifestação da Secretaria Executiva e da decisão do Conselho Diretor da AGETRANSP.

Art. 39 - A doação é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social a entidades filantrópicas, reconhecidas como de utilidade pública, a entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, e a estabelecimentos de ensino público, mediante o preenchimento do Termo de Doação.

I - A remoção física de bens patrimoniais das dependências da AGETRANSP para as entidades descritas no caput deste artigo deverá ser providenciada pelo beneficiário da doação.

Art. 40 - A permuta é permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, mediante o preenchimento do Termo de Permuta.

Art. 41 - A cessão é a modalidade de desfazimento que se caracteriza quando a AGETRANSP transfere, de forma gratuita, a posse de um determinado bem, com troca de responsabilidade, para órgãos ou entidades da Administração Pública, sem quaisquer ônus para a Agência, mediante a emissão do Termo de Cessão, observando-se que:

I - A remoção física de bens patrimoniais das dependências da AGETRANSP para outro órgão ou unidade da Administração Pública deverá ser providenciada pelo cessionário.

Seção III Do Abandono ou Inutilização

Art. 42 - Abandono ou inutilização é a modalidade de desfazimento que se caracteriza quando a AGETRANSP abandona ou inutiliza um determinado bem patrimonial, depois de verificada a sua classificação como irrecuperável e a impossibilidade ou inconveniência de sua alienação ou cessão, mediante a emissão do Termo de Inutilização ou da Justificativa de Abandono.

Art. 43 - A inutilização consiste na destruição parcial ou total do bem patrimonial que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou operacional ou inconveniências de qualquer natureza para a AGETRANSP.

Art. 44 - A Comissão de Desfazimento proporá à Secretaria Executiva e esta submeterá à deliberação do Conselho Diretor a proposta de desfazimento nas situações previstas nos artigos 42 e 43, determinando, após aprovação, a descarga patrimonial e a inutilização ou abandono do bem, assim como a retirada das partes economicamente aproveitáveis porventura existentes, que serão utilizadas para recuperação de outros bens ou afins.

Parágrafo Único - A inutilização, sempre que necessária, será feita mediante audiência de setores especializados e obedecida a legislação específica, de forma a ter sua eficácia assegurada.

CAPÍTULO X DAS IRREGULARIDADES QUANTO AO USO

Seção I Da Tipificação

Art. 45 - Considera-se irregularidade toda e qualquer ocorrência que resulte em prejuízo à AGETRANSP, relativamente ao bem patrimonial de sua propriedade ou sob sua guarda.

Art. 46 - As irregularidades podem ocorrer por:

I - desaparecimento, quando do extravio do bem ou de seus componentes;

II - avaria, quando houver dano parcial ou total do bem ou de seus componentes, não decorrente de seu uso normal;

III - mau uso, quando utilizados os equipamentos e materiais de forma inadequada, quando comprovado o desleixo, a má-fé, ou a inobservância de prazos de garantia.

Art. 47 - Compete ao Detentor de Carga Patrimonial ou usuário qualificado por termo de Responsabilidade comunicar, imediatamente, ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio qualquer irregularidade ocorrida com os bens patrimoniais entregues aos seus cuidados ou sob sua guarda.

Art. 48 - A comunicação referida no caput do artigo deve ser feita de maneira circunstanciada e por escrito, sem prejuízo de o fato ser comunicado informalmente e de imediato ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio, antecipando o conhecimento da ocorrência.

Art. 49 - Constatado o roubo, o furto, dano doloso ou qualquer outro delito relacionado a um bem patrimonial da AGETRANSP, a Secretaria Executiva deverá comunicar o CODIR e a Delegacia de Polícia com atribuição para realizar a investigação.

Art. 50 - É obrigação da Secretaria Executiva:

I - oficial, de imediato, a Autoridade Policial quando o crime ocorrer nas dependências da sede da AGETRANSP;

II - preservar o local para análise pericial e manter o mesmo sob vigilância até a chegada da autoridade policial;

Art. 51 - É obrigação do Departamento de Suprimentos e Patrimônio: I - Realizar, imediatamente, levantamento da irregularidade comunicada e, no caso de constatação da mesma, adotar os seguintes procedimentos:

a) No caso de avaria, emitir conclusão quanto à perda ou não das características do material, identificando se os fatos decorreram de uso normal ou de outros fatores que independem da ação do usuário, justificando a baixa patrimonial, quando for o caso, em processo administrativo, que deverá ser encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Diretor;

b) No caso em que a avaria resulte de emprego ou operação inadequada por parte do usuário, ou comprovado o desleixo ou a má-fé do mesmo, fundamentar a irregularidade constatada, propondo a forma de reparação do dano, para avaliação da Secretaria Executiva;

